



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos Monsenhor Hélio Campos		
EMENTA: Credencia o Centro de Educação de Jovens e Adultos Monsenhor Hélio Campos, nesta Capital, aprova os cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Silvio Roberto Chaves de Freitas, enquanto permanecer no cargo comissionado.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU N° 06287163-3	PARECER: 0575/2006	APROVADO: 11.12.2006

I – RELATÓRIO

Silvio Roberto Chaves de Freitas diretor do Centro de Educação de Jovens e Adultos Monsenhor Hélio Campos, nesta Capital, mediante processo nº 06287163-3, solicita a este Conselho o credenciamento da referida instituição e aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos, que oferta de forma semipresencial, diuturnamente, de 7h00 às 21h30, em dez salas de aula, com dezessete professores, uma secretária, um diretor geral, uma coordenadora pedagógica e um profissional responsável pelo serviço de assessoria pedagógica.

O diretor, signatário do requerimento que encabeça este dossiê, Professor Silvio Roberto Chaves de Freitas, é licenciado em Geografia e pós-graduado em Psicopedagogia, tendo o curso de extensão em Gestão Escolar, assim como o é a secretária Maria Lima de Castro, cujo registro tem, na SECITE/CE, o nº AAA00042/06.

O corpo docente é constituído de quatro profissionais que atuam com autorização temporária, embora seja totalmente dispensável posto que o professor José Sued da Silveira Medeiros Filho, licenciado em Geografia, leciona a mesma disciplina, conforme quadro apenso à folha 215.

Para fundamentar as informações, constam do processo: Ficha de Identificação, decreto de criação ou mudança de denominação do estabelecimento, atos de nomeação do diretor e da secretária, declarações de entrega do Censo e do relatório anual, relações nominais do núcleo gestor, do corpo docente, do mobiliário, dos equipamentos, do material didático, do acervo bibliográfico; comprovantes das habilitações de todos os profissionais, GIDE, projeto pedagógico, regimento escolar, Plano Anual de Trabalho com o relatório estatístico contemplando três gerações, mapa curricular e proposta curricular.

Referida instituição é sucessora da Escola de Ensino Fundamental Monsenhor Hélio Campos, cujo acervo desta encontra-se na SEDUC – NORSE.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec@cec.ce.gov.br

Digitador: avfm
Revisor(a): VN

1/3



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0575/2006

Todos os Instrumentos de gestão, exceto o regimento, foram elaborados conforme as diretrizes da SEDUC, mantenedora da Instituição em apreço.

Os alunos recebem instrução através de módulos na sistemática de atendimento presencial, semipresencial, à distância e personalizado, nas etapas referentes aos anos finais do ensino fundamental e médio; na etapa que corresponde às séries iniciais do fundamental, é presencial, com um mínimo de doze horas semanais, respeitadas as características e disponibilidades do aluno.

Para as séries de 1ª a 4ª do fundamental, são exigidos um módulo de Português e um de Matemática; para as séries finais, são 58 módulos (treze de Português e 12 de Matemática); já no ensino médio são utilizados 67 módulos, incluindo três de Filosofia e três de Sociologia, mantendo a supremacia quantitativa das disciplinas Matemática e Português.

Quanto ao regimento é "a cara do Centro" em apreço. Se não segue à risca as sugestões contidas nas diretrizes emanadas por este Colegiado, também não se pode afirmar que as desobedeça. Apenas segue, com liberdade, um curso e um formato diferentes, disciplinando, porém, com clareza e fidedignidade o funcionamento padrão dos CEJAS criados, organizados, formados e mantidos pelo Governo do Estado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo nas Resoluções nºs 363/2000,372/2002 e 374/2003 deste Conselho.

III – VOTO DO RELATORA

O voto segue no sentido de que seja credenciado o Centro de Educação de Jovens e Adultos Monsenhor Hélio Campos, nesta capital, aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2011 e autoriza o exercício de direção em favor do professor Silvio Roberto Chaves de Freitas, enquanto permanecer no cargo comissionado.

Fica homologado o regimento escolar.

É o Parecer.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec@cec.ce.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0575/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2006.

Mcv

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

Guaf
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC